



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

COMISSÃO DE PREGÕES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

IMPUGNANTE: K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ Nº: 21.871.041/0001-03

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043.2023 – SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES MULTIDICISPLINARES E TRIAGEM NEO NATAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Na condição de Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, passa-se ao julgamento da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, recebido via e-mail aos dias 27 de novembro de 2023, no qual passaremos a análise conforme o que se segue.

I- DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se o atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa requerente, nos autos do presente procedimento licitatório.

Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da igualdade, da legalidade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido. Ainda, a impugnação requer atendimento a critérios temporais e formais, a seguir apontados.

Tendo recepcionado em 27 de novembro de 2023, peça impugnatória ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada em via eletrônica pela impugnante também referenciada no introito, e considerando que a disputa de lances deste certame foi designada para o dia 04 de dezembro de 2023, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no subitem 9.5 do ato convocatório e à legislação correlata neste sentido. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, a Empresa Impugnante apresentou as razões que fundamentam a sua insurgência contra o valor de referência do **ITEM 08**, (que após o Adendo tornou-se item 01 do lote 05), no qual estabelece um valor inexequível para cumprir as exigências estabelecidas no edital:

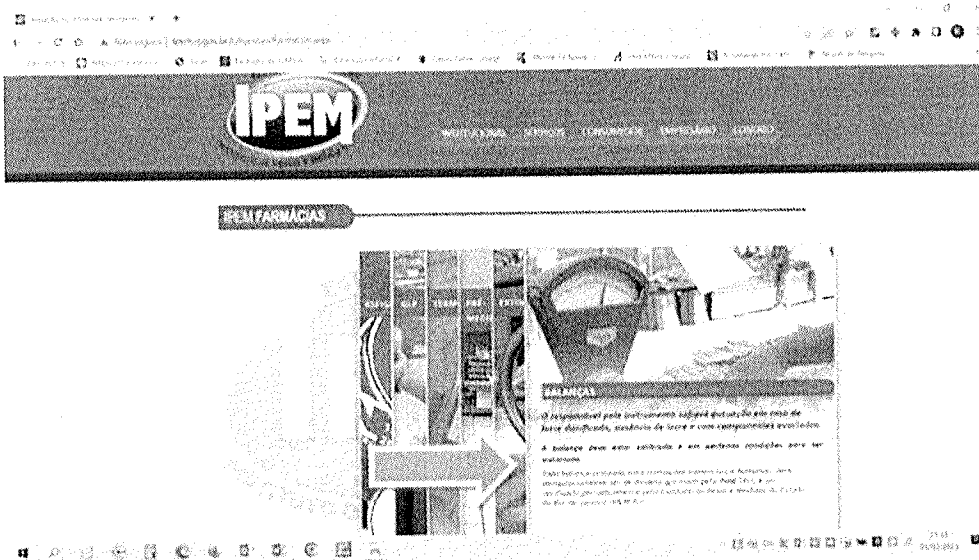
- O preço estabelecido "teoricamente" traduzem uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.

As balanças domésticas normalmente são de vidro ou plástico e são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) ou em qualquer aplicação DE PESAGEM dentro de um órgão público (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial.

- O edital está de acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO PORÉM O PREÇO ESTÁ EM DESACORDO.

- O INMETRO/IPEM ADVERTE CLARAMENTE INCLUSIVE EM SEU WEBSITE:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



Obs: presente recurso tem imagens que podem não ser suportadas pelo portal, desta forma enviamos também o recurso por e-mail de forma completa com os prints e imagens

...Toda balança utilizada para transações comerciais e humanas, deve obrigatoriamente ser de modelo aprovado pelo INMETRO, e ser verificada periodicamente pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ)...

Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas do edital e Administração, o valor estimado não é condizente e fica aquém aos custos do produto, sendo que não existe no mercado NENHUMA BALANÇA PORTÁTIL PARA PESAGEM DE PESSOAS CERTIFICADA PELO INMETRO que apresente o valor acima orçado. A Estimativa foi feita com base em uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.

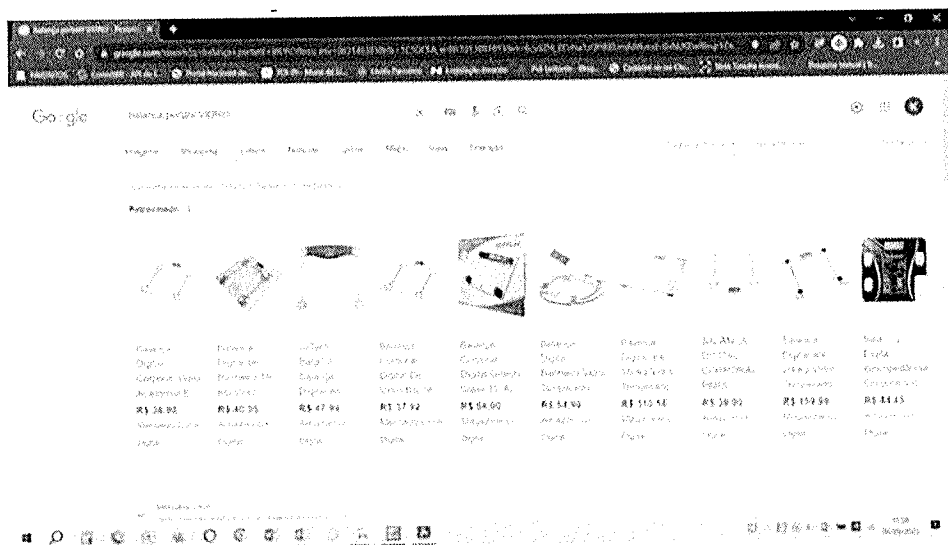
VEJAMOS OS PREÇOS DAS BALANÇAS PORTÁTEIS CERTIFICADAS PELO INMETRO NO MERCADO:




ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Como pode ser observado acima no print as balanças marca Welmy, Ramuza, Balmak, Lider possuem produtos de uso humano devidamente certificado pelo INMETRO e o preço do produto é acima de R\$1.000,00 sendo que não existe balança com INMETRO ao custo inferior a isso.

VEJAMOS AGORA OS PREÇOS DE BALANÇAS PORTÁTIL DE USO DOMESTICO DE VIDRO OU PLÁSTICO:



As balanças domésticas (de plástico e/ou vidro) possuem preço muito inferior porém são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, não podendo esses equipamentos serem adquiridos por uma órgão público para pesagem de humano/pacientes, pois não são balanças seguras quanto ao peso obtido conforme já amplamente explanado.

A íntegra da peça impugnatória será disponibilizada juntamente com a presente para todos os interessados.

III - DO DIREITO

Diante do questionamento posto, imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/20189

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos”

Antemão, vejamos como consta no Termo de Referência, o item 08, ora impugnado:

LOTE 05 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	BALANÇA DIGITAL - DE VIDRO TEMPERADO COM SUPORTE DE 180KG	Unidade	25	-	R\$ 104,47	R\$ 2.611,75
VALOR GLOBAL R\$ 2.611,75						

Nota-se que no Termo de Referência, a descrição da balança condiz com o valor de referência, uma vez que o item não exige selo INMETRO, pois trata-se uma balança de uso doméstico, portanto, não há o que se falar em preço inexequível pois o preço ofertado foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

No tocante, ao uso de balanças domésticas para pesagem humana em estabelecimentos de saúde, segue a justificativa da Secretaria de Saúde de São



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Gonçalo do Amarante, a respeito de como se dará o uso da balança digital:

Justifica-se que o item em questão atende as necessidades da secretaria de saúde pois as mesmas serão usadas em ações itinerantes para as comunidades e visitas domiciliares!

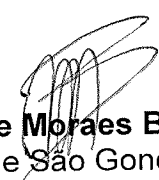
Portanto, vê-se que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais, portanto, não urge a necessidade de republicar o Edital PE 043.2023-SRP.

IV - DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO a IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, no processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 043.2023 - SRP, posto tempestiva, e no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, há de se decidir pela IMPROCEDÊNCIA, mantendo-se inalteradas as condições e especificações editalícias.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 30 de novembro de 2023.


Jéssica Naiane de Moraes Barroso
Pregoeira Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE